DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 214 | WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR | SEGUNDA FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2019

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA 2

ATOS OFICIAIS 2

LEIS 2

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

ICP Brasil

Diário Oficial do Município de PEDRA BELA
Data: 24/06/2019 11:41:19 +00:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

LEI N.º 640/2.019

De 19 de Junho de 2.019

"Institui no município de Pedra Bela a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Pedra Bela a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º. O fato gerador da CIP é a prestação, pelo Município de Pedra Bela, do serviço de iluminação pública em toda a área do município.

Art. 3º. O sujeito passivo da CIP é a pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, que seja proprietária, titular do domínio útil, possuidora ou usuária a qualquer título de unidade imobiliária estabelecida no território do Município e que esteja cadastrada junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo único. É responsável pela CIP a pessoa física ou jurídica que, embora não seja a proprietária, a titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, usufrui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º. O valor mensal da CIP é estipulado em percentual do valor referente à Tarifa Convencional Grupo B, subgrupo B4a – Iluminação Pública, vigente na Concessionária de Energia Elétrica do município, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, destinado a custear o consumo de energia fornecida e a manutenção do sistema de iluminação pública.

Art. 5º. As alíquotas da CIP serão diferenciadas de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica do usuário ea classe/categoria de consumo, conforme Tabela anexa e parte integrante deste lei.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento da CIP:

a) As unidades consumidoras do Poder Público;

b) As unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 7º A CIP poderá ser cobrada, mediante convênio ou contrato, na fatura de consumo de energia emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, para os beneficiários do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária.

§ 1º A data de vencimento da CIP cobrada nos termos do caput será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária.

§ 2º - O repasse ao Município dos valores de CIP arrecadados pela concessionária distribuidora de energia deverá ser realizado mensalmente no prazo e na forma estabelecida no convênio ou contrato referido no caput, ficando ressalvada a possibilidade de retenção pela concessionária da parcela dos valores correspondentes:

a) Ao pagamento da energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública;

b) à remuneração dos custos de arrecadação estabelecidos em convênio ou contrato;

c) a quaisquer débitos de responsabilidade do Município perante a concessionária relativos às alíneas “a” e “b” anteriores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 180 de 23 de dezembro de 2.003.

Pedra Bela, 19 de junho de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

ANEXO

CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA %
RESIDENCIAL	0 a 50	1,00%
RESIDENCIAL	51 a 100	2,00%
RESIDENCIAL	101 a 150	3,00%
RESIDENCIAL	151 a 200	4,00%
RESIDENCIAL	201 a 250	5,00%
RESIDENCIAL	251 a 300	6,00%
RESIDENCIAL	301 a 400	7,00%
RESIDENCIAL	401 a 500	8,00%
RESIDENCIAL	501 a 600	9,00%
RESIDENCIAL	acima de 600	10,00%
CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA %
BAIXA RENDA	0 a 50	0,00%
BAIXA RENDA	51 a 100	0,00%
BAIXA RENDA	101 a 150	0,00%
BAIXA RENDA	151 a 200	0,00%
BAIXA RENDA	201 a 250	0,00%
BAIXA RENDA	251 a 300	0,00%
BAIXA RENDA	301 a 400	0,00%
BAIXA RENDA	401 a 500	0,00%
BAIXA RENDA	501 a 600	0,00%
BAIXA RENDA	acima de 600	0,00%
CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA %
INDUSTRIAL	0 a 50	2,00%
INDUSTRIAL	51 a 100	3,00%
INDUSTRIAL	101 a 150	4,00%
INDUSTRIAL	151 a 200	5,00%
INDUSTRIAL	201 a 250	6,00%
INDUSTRIAL	251 a 300	7,00%
INDUSTRIAL	301 a 400	8,00%
INDUSTRIAL	401 a 500	9,00%
INDUSTRIAL	501 a 600	10,00%
INDUSTRIAL	acima de 600	10,00%

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA %
COMERCIAL	0 a 50	2,00%
COMERCIAL	51 a 100	3,00%
COMERCIAL	101 a 150	4,00%
COMERCIAL	151 a 200	5,00%
COMERCIAL	201 a 250	6,00%
COMERCIAL	251 a 300	7,00%
COMERCIAL	301 a 400	8,00%
COMERCIAL	401 a 500	9,00%
COMERCIAL	501 a 600	10,00%
COMERCIAL	acima de 600	10,00%
CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA %
RURAL	0 a 50	1,00%
RURAL	51 a 100	2,00%
RURAL	101 a 150	3,00%
RURAL	151 a 200	4,00%
RURAL	201 a 250	5,00%
RURAL	251 a 300	6,00%
RURAL	301 a 400	7,00%
RURAL	401 a 500	8,00%
RURAL	501 a 600	9,00%
RURAL	acima de 600	10,00%
CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA %
P.P. MUNICIPAL	0 a 50	0,00%
P.P. MUNICIPAL	51 a 100	0,00%
P.P. MUNICIPAL	101 a 150	0,00%
P.P. MUNICIPAL	151 a 200	0,00%
P.P. MUNICIPAL	201 a 250	0,00%
P.P. MUNICIPAL	251 a 300	0,00%
P.P. MUNICIPAL	301 a 400	0,00%
P.P. MUNICIPAL	401 a 500	0,00%
P.P. MUNICIPAL	501 a 600	0,00%
P.P. MUNICIPAL	acima de 600	0,00%
CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA %
P.P. ESTADUAL	0 a 50	2,00%
P.P. ESTADUAL	51 a 100	3,00%
P.P. ESTADUAL	101 a 150	4,00%
P.P. ESTADUAL	151 a 200	5,00%
P.P. ESTADUAL	201 a 250	6,00%
P.P. ESTADUAL	251 a 300	7,00%
P.P. ESTADUAL	301 a 400	8,00%
P.P. ESTADUAL	401 a 500	9,00%

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

P.P. ESTADUAL	501 a 600	10,00%
P.P. ESTADUAL	acima de 600	10,00%
CLASSE	**FAIXA**	**ALÍQUOTA %**
P.P. FEDERAL	0 a 50	2,00%
P.P. FEDERAL	51 a 100	3,00%
P.P. FEDERAL	101 a 150	4,00%
P.P. FEDERAL	151 a 200	5,00%
P.P. FEDERAL	201 a 250	6,00%
P.P. FEDERAL	251 a 300	7,00%
P.P. FEDERAL	301 a 400	8,00%
P.P. FEDERAL	401 a 500	9,00%
P.P. FEDERAL	501 a 600	10,00%
P.P. FEDERAL	acima de 600	10,00%
CLASSE	**FAIXA**	**ALÍQUOTA %**
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 a 50	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	51 a 100	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101 a 150	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	151 a 200	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	201 a 250	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	251 a 300	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	301 a 400	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	401 a 500	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	501 a 600	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	acima de 600	0,00%
CLASSE	**FAIXA**	**ALÍQUOTA %**
SERVIÇO PÚBLICO	0 a 50	2,00%
SERVIÇO PÚBLICO	51 a 100	3,00%
SERVIÇO PÚBLICO	101 a 150	4,00%
SERVIÇO PÚBLICO	151 a 200	5,00%
SERVIÇO PÚBLICO	201 a 250	6,00%
SERVIÇO PÚBLICO	251 a 300	7,00%
SERVIÇO PÚBLICO	301 a 400	8,00%
SERVIÇO PÚBLICO	401 a 500	9,00%
SERVIÇO PÚBLICO	501 a 600	10,00%
SERVIÇO PÚBLICO	acima de 600	10,00%
CLASSE	**FAIXA**	**ALÍQUOTA %**
CONSUMO PRÓPRIO	0 a 50	2,00%
CONSUMO PRÓPRIO	51 a 100	3,00%
CONSUMO PRÓPRIO	101 a 150	4,00%
CONSUMO PRÓPRIO	151 a 200	5,00%
CONSUMO PRÓPRIO	201 a 250	6,00%
CONSUMO PRÓPRIO	251 a 300	7,00%

CONSUMO PRÓPRIO	301 a 400	8,00%
CONSUMO PRÓPRIO	401 a 500	9,00%
CONSUMO PRÓPRIO	501 a 600	10,00%
CONSUMO PRÓPRIO	acima de 600	10,00%

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5I5390HVXC

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade